



PARECER N.º 01 /2018 - CFGTC

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE a respeito do PROJETO DE LEI
N.º 2.173/2018, que institui o Fundo de
Combate à Corrupção.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Chega à essa Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle o Projeto de Lei n.º 2.173/2018, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo criar o Fundo de Combate à Corrupção - FDCC.

O art. 1º da proposição define que o objetivo do referido Fundo é financiar ações e programas destinados a prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que ofendam os princípios da administração pública, que causem prejuízo ao erário distrital ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos distritais ou de pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de promover ações de cunho educacional relacionadas à formação cidadã e ética, para a fiscalização da gestão pública.

O art. 2º trata das receitas que irão constituir o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

Estabelece o art. 3º que o FDCC será gerido pelo Conselho de Administração, onde em seus parágrafos e incisos dispõe sobre sua composição. *ca*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



De acordo com o art. 4º, os recursos a que se refere o art. 2º serão depositados em conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, ficando autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Dispõe no art. 5º que a Controladoria-Geral do Distrito Federal publicará no Portal da Transparência do Distrito Federal relatório semestral acerca da aplicação dos recursos que compõem o Fundo, incluindo o nome das pessoas referidas no inciso VII do art. 2º desta Lei e o valor das respectivas doações.

O art. 6º diz que qualquer cidadão ou entidade privada poderá apresentar ao Conselho de Administração projetos relativos às finalidades previstas para o Fundo descritas no art. 1º desta Lei.

Por fim, o art. 7º estabelece que o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de sessenta dias, para elaborar o regulamento do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, o qual será instituído por decreto.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

Em sua exposição de motivos, a Controladoria-Geral do Distrito Federal ao justificar a Proposição aduziu que ao instituir o Fundo Distrital de Combate à Corrupção do Distrital Federal, construído em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, tem como finalidade de financiar ações e programas destinados a prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que ofendam os princípios da administração pública, bem como de promover ações de cunho educacional relacionadas à formação cidadã e ética, para a fiscalização da gestão pública.

Nesse sentido, o presente projeto de lei, nascido a partir de uma proposta do MPDFT, carrega em si múltipla funcionalidade. A primeira e de maior relevância, destina recursos de sanções e multas aplicadas pelo MPDFT para ações e projetos sociais nas comunidades do Distrito Federal. Aqui reside a grande importância do projeto: executar ações reais e palpáveis de reparação de danos diretamente em entidades sociais e equipamentos públicos, num processo de resgate de confiança da comunidade com o Estado. *o*



Com relação à Governança Pública, a CGDF atua com foco na melhoria contínua dos controles e processos, fomentando a implantação de novos modelos de gestão. A função da Auditoria trabalha com a perspectiva de parceria, oferecendo consultorias aos órgãos e entidades do Distrito Federal, para disseminar a cultura de integridade e de internalização da gestão de riscos, como estratégia de fortalecimento do controle interno. No âmbito da Correição, a inovação de atuação vem da mediação de conflitos entre agentes públicos, que concorre para a consolidação de um ambiente de cooperação.

No âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-C, II, "c" e "d", do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, incube a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer acerca do mérito das matérias atinentes a política de acesso à informação e transparência na gestão pública.

Em função desse dispositivo regimental, cabe a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei em tela, que tem por finalidade combater a corrupção, materializado em diversas ações complexas, fortalecido pela formação de redes de inteligência, gestão e cooperação entre órgãos federais e distritais, em especial pela Rede de Controle da Gestão Pública do Distrito Federal. Trata-se de uma iniciativa de trabalho efetiva e inovadora voltada à integração de órgãos que apresentam entre os seus objetivos a fiscalização do dinheiro público ou a investigação relativa ao desvio de recursos públicos, de forma a estabelecer práticas uniformes para o diagnóstico, prevenção e repressão à corrupção.

No contexto desta rede, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF têm alinhado diversos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



entendimentos e ações de fortalecimento da governança dos órgãos de poder executivo distrital, com o intuito de aprimorar programas e projetos de prevenção, como Gestão de Riscos e Programas de Integridade na Administração Pública.

Tendo em vista que a sociedade é a parte mais prejudicada em casos de corrupção e degradação do Patrimônio Público, torna-se imprescindível a realização de iniciativas de "devolvam" às comunidades parte dos recursos que lhes foram subtraídos e recuperados em virtude da ação do controle. Esta devolutiva é de suma importância para que o Estado possa reestabelecer a confiança da população na Administração Pública. Tais ações precisam ser visualizadas e percebidas pela população com uma ação do Estado, de forma ativa, a partir de demandas construídas em parceria com a coletividade.

A corrupção é um dos principais temas na Agenda Pública atual. Seus efeitos, percebidos pela sociedade como um todo, impactam negativamente tanto a estrutura econômica de investimento e produtividade do país, como a estrutura social, na medida em que contribui para a exclusão social, favorece a alocação ineficiente de recursos públicos e concorre para a redução dos níveis de desenvolvimento humano no país.

Por decorrência lógica, as ações programáticas de combate à corrupção devem ser estruturadas em um cenário que não se restrinjam ao exercício fiscal, conferindo autonomia, flexibilidade e liberdade de programação ao Controle nas estratégias de combate à corrupção. Em apertada síntese, as ações de controle não devem ser subordinadas a um processo de negociação concorrencial de recursos orçamentários e financeiros, sob pena de perda da necessária autonomia que a matéria exige.

Ressalto ainda que um programa coordenado de combate à corrupção e fortalecimento do Controle gera um efeito multiplicador positivo na gestão dos recursos públicos. Em um cenário de grandes restrições orçamentárias e financeiras como o atual, não há com refutar o papel estratégico do Controle Interno para alavancar a qualidade do gasto público, sobretudo na proteção dos ativos públicos de erros intencionais e também das irregularidades. A obtenção de receitas provenientes e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



de sanções administrativas em ações voltadas para o controle à corrupção atende não apenas ao fortalecimento da capacidade do órgão de Controle, mas tem efeito real na melhoria dos processos que envolvem gastos públicos, especialmente os relacionados a licitações e execução de contratos.

Nesta perspectiva, os retornos financeiros da iniciativa são bastante palpáveis. A CGDF, no exercício de suas funções, tem contribuído ao longo dos últimos exercícios para conferir um maior grau de confiabilidade e qualidade ao gasto público, gerando, de forma indireta, economias suntuosas ao erário público.

Em 27 de novembro, apresentei o Projeto de Lei Complementar nº 145/2018 dispendo sobre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção como instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas ao combate à corrupção no Distrito Federal, com o objetivo de aparelhar as instituições policiais e garantir toda infraestrutura necessária ao combate da Corrupção no Distrito Federal e a punição dos corruptos.

Na proposição protocolada de minha autoria, estabeleço sob o ponto de vista econômico, que pagamos pela ineficiência e ineficácia oriundas do abuso de poder de um agente público por meio de nossos tributos e pela busca de serviços suplementares àqueles prestados pelo estado, como ocorre com a contratação de segurança particular por empresas, condomínios, indivíduos, etc. Além disso, a corrupção deprecia a imagem do Estado, principalmente quando essa corrupção afeta a segurança de indivíduos, o que resulta em ameaça ao desenvolvimento do turismo e demais indústrias que vinculam a marca Brasil a seus produtos e serviços.

Do ponto de vista social, a corrupção causa desordem, na medida em que o direito de muitos é desrespeitado pela ação ilícita de alguns. Frise-se, também, que a corrupção fere a ética e atenta contra a moral, desestabilizando, destarte, a própria sociedade, visto que uma coletividade se alicerça num conjunto de princípios e valores (superestrutura). &



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Sob o aspecto político, a corrupção compromete a governança estatal, na medida em que inibe a capacidade dos governos atenderem as necessidades dos cidadãos, causando insatisfação social e perda de apoio popular, o que, por sua vez, resulta em perda de governabilidade.

Uma semana depois e já iniciada a tramitação da proposição de minha autoria, o Poder Executivo enviou a esta Casa Legislativa no dia 04 de dezembro, através da Mensagem nº 287/2018-GAG, proposição correlata instituindo o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

Com esse intuito, apresento **Emenda Substitutiva** para adequação das duas proposições pelo motivo de não poderem tramitarem conjuntas devido serem proposições diferentes, e também, para resguardar a autoria deste Parlamentar que foi o primeiro signatário a apresentar a referida matéria.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.173, de 2018, na forma da Emenda Substitutiva nº 01 anexa, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente



Deputado DELMASSO
Relator